

Água Mineral Copo 200ml	48/1	13,30
Água Mineral 300 a 330ml	24/1	11,05
Água Mineral 600 ml	12/1	14,20
Água Mineral 5L	04/1	12,00
Água Mineral Ouro da Mina	Garrafão 20L	3,18
Água Mineral Ouro da Mina 500ml	12/1	6,00
Água Mineral Regina	Garrafão 20L	3,18
Água Mineral Manaira	Garrafão 20L	3,18
Água Mineral Outras	Garrafão 20L	3,54
Água Mineral Outras 300 a 330ml C/ gás	24/1	12,05
Água Mineral C/Gás 500 á 600ml	12/1	14,20

INDAIÁ		
Mineral Copo 200ml	48/1	13,80
Mineral PET C/ Gás 330ml	12/1	7,00
Mineral PET S/ Gás 330ml	12/1	6,80
Mineral PET S/Gás 500ml	12/1	7,10
Mineral 5 L	01/1	3,10
Mineral 20 L	Garrafão	4,34
Mineral PET 1,5 L	06/1	6,65

MINALBA		
Mineral Classic C/Gás 330ml	06/1	6,30
Mineral Classic S/Gás 330ml	06/1	6,20
Mineral C/Gás 330ml	12/1	6,93
Mineral S/Gás 330ml	12/1	6,80
Mineral C/Gás 1,0L	06/1	7,10
Mineral S/Gás 1,5L	06/1	5,94
Mineral S/Gás 2,0 L	06/1	8,79

AGUARDENTE		
Aguardente de Cana 88	DE 850 A 1000ml	3,10
Aguardente de Cana Sapupara	DE 850 A 1000ml	3,22
Aguardente de Cana 21	DE 850 A 1000ml	2,67
Aguardente de Cana 51	DE 850 A 1000ml	2,67
Aguardente de Cana Ipioca	DE 850 A 1000ml	3,10
Aguardente de Cana com Rótulo (Outros)	DE 850 A 1000ml	3,10
Aguardente de Cana sem Rótulo (Cachaça)	DE 850 A 1000ml	1,95
Aguardente de Cana a Granel	Litro	1,43
Aguardente de Cana 350ml	Lata	1,45
Aguardente de Cana 500 ml PET	Plástico	2,12
Aguardente de Cana Golinho da Branquinha	500ml	1,50
Aguardente de Cana 29 600ml	Garrafa	1,72
Aguardente de Cana 600 ml	Garrafa (Outras)	1,72
Aguardente de Cana Pitu	DE 850 A 1000ml	2,58
Aguardente de Cana 93	DE 850 A 1000ml	2,64
Aguardente Outros	DE 850 A 1000ml	4,23

BEBIDAS HIDROELETROLÍCAS (ISOTÔNICAS E ENERGÉTICAS)		
BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS)		

Indaiá Citrus/Frutas Cítricas 330ml	12/1	9,55
Indaiá Citrus/Frutas Cítricas 1L	06/1	12,98
Tampico PET 1L	Unidade	1,54
Tampico 450ml	Unidade	0,90
Tampico 270ml	Unidade	0,70
Tampico TP 200ml	Unidade	0,65
Bitz 1L	Unidade	1,85
Bitz 350ml	Unidade	0,75
Gatorade 473ml	Unidade	2,85
Gatorade 591ml	Unidade	3,30
Sport ADE 1L	Unidade	3,40
Sport ADE 315ml	Unidade	1,25
Taf Man "E" 110ml	Unidade	1,65
Skinca 450ml	Unidade	0,90
Skinca Frutas Cítricas e Vermelhas 260ml	Unidade	0,70

BEBIDAS ENERGÉTICAS		
Red Bull 250ml	Unidade	6,10
Red Bull Sugar Free 250ml	Unidade	6,10
Bad Boy Power Drink 250ml	Unidade	5,05
Flying Horse Booster 250ml	Unidade	5,17
Flying Horse Booster Ligth 250ml	Unidade	5,17
Extra Power 250ml	Unidade	4,50
On Line 250ml	Unidade	4,40

Flash Power 250ml	Unidade	5,22
Nigth Power 250ml	Unidade	4,40
Atomic Energy Drink 250ml	Unidade	4,55
Burn Energy Drink 250ml	Unidade	4,65
Outros Energéticos 250ml	Unidade	4,85

GELO		
Gelo Pacote	2 kg	1,50
Gelo Barra	Unidade	4,00

Paulo Roberto de Holanda Monteiro
Diretor/UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRINº 026/06 Teresina, 13 de julho de 2006

ICMS CIGARROS - Dispõe sobre a base de cálculo nas operações com cigarros, sujeitas à antecipação do imposto.

ODIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI,
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 51 e 61 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 11.511, de 13 de outubro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º O valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com cigarros, sujeitas à retenção na fonte pelo fornecedor, ou à antecipação do imposto pelos órgãos fazendários, é o preço por vintena ou maço com 20 (vinte) cigarros a consumidor final, na forma da tabela abaixo:

MARCA	CLASSE	PREÇO/VINTENA R\$
OSCAR	I	1,25
BACANA	I	1,25
INDY	I	1,25
SELETA	I	1,25
SAN MARINO	I	1,25
GP	I	1,10

Art. 2º O cálculo do ICMS devido será procedido da seguinte maneira:

- I - sobre o preço por vintena ou maço com vinte cigarros sem nenhuma agregação aplicar:
- a) percentual de 83,34% (oitenta e trÇs inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);
- b) sobre o valor resultante do cálculo efetuado na forma da alínea “a,” aplicar a alíquota de 30% (trinta por cento),

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

§ 1º Caso as mercadorias estejam desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, o imposto deverá ser exigido sem dedução de crédito fiscal.